LEI Nº 1.179/2016, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica instituído no município de Bela Vista do Toldo o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) com competência propositiva, consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa.

Art. 2º. O Conselho se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de acordo com o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Bela Vista do Toldo:

I - Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, bem como acompanhar a sua execução.

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes.

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica.

VI – Discutir, deliberar e encaminhar, ao executivo municipal e demais órgãos do município, estado e federação medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores.

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas de Bela Vista do Toldo será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

I – Fundo Municipal de Saúde

II – Médico indicado pelo Fundo Municipal de Saúde

III – Secretaria Municipal de Educação

IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

V – Fundo Municipal de Assistência Social

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

VII – Conselho Tutelar

VIII – Policia Civil

IX – Policia Militar

X – Associações do Município.

§ 1º. O prefeito municipal indicará os representantes dos órgãos públicos municipais.

§ 2º. As entidades não-governamentais indicarão seus representantes titulares e suplentes, devendo a vaga destinada a mais de uma entidade ser definida entre elas.

§ 3º. Os Conselheiros serão nomeados por decreto do prefeito, publicado na forma da Lei, e terão mandato de dois anos, permitida a recondução ao cargo por igual período.

§ 3º. O Presidente do Conselho será escolhido por voto direto entre os Conselheiros titulares, cabendo a ele a indicação do Vice-presidente e do Secretário.

Art. 5º. O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – Secretário

IV – Membros

Art. 6º. O detalhamento da constituição, a gestão dos recursos e demais aspectos relativos ao conselho constarão do Regimento Interno do COMAD, a ser elaborado pelo Conselho e validado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A função de Conselheiro do COMAD não será remunerada por ser considerada de relevante interesse público, ressalvada a cobertura de despesas decorrentes de deslocamento em tarefa específica do Conselho.

Art. 8º. O COMAD fica vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista do Toldo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 31 de agosto de 2016.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 31 de agosto de 2016.